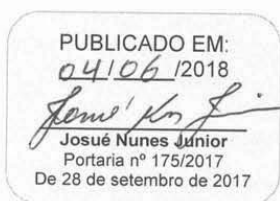




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 602/2018**  
**DE 04 DE JUNHO DE 2018**



**DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO – RÚSSIA 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sr<sup>a</sup> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos termos artigo 104 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

**CONSIDERANDO** que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

**CONSIDERANDO** que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos dias úteis em que ocorrer a participação da seleção brasileira na Copa do Mundo - Rússia 2018, o expediente da Administração do Município de Monte Alegre de Sergipe:

**I** - será das 7h00min às 13h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min (horário de Brasília);

**II** - será das 13h00min às 17h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 9h00min (horário de Brasília);

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08  
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe – SE

Gestão  
2017/2020



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**III** - será das 14h30min às 17h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h00min (horário de Brasília);

**Art. 2º** As disposições contidas no caput deste artigo, não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

**Art. 3º** Os titulares das Secretarias Municipais deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados a que se refere o artigo anterior, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE JUNHO DE  
2018.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal